



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 107/83

Guadalupe, 30 de Outubro de 1.983

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.984 e / dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.984, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em CR\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em CR\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A DESPESA será realizada mediante arrecadação dos tributos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I item III do art. 3º do Decreto nº 1.845/81, e das especificações constantes do Adendo III anexo 2 e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 75.000.000,00
Receitas Tributárias	CR\$ 3.748.000,00
Receitas Patrimoniais	CR\$ 3.100.000,00
Receitas Industriais	CR\$ 650.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 67.076.559,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 425.441,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 75.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens Mov. e Imóveis	CR\$ 5.500.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 52.500.000,00
Auxílios e/ou Contribuições	CR\$ 7.000.000,00
T O T A L	CR\$ 150.000.000,00

Leia
Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro constante do anexo II do item IV do art. 3º do Decreto-Lei nº //



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

1.845/81, e respectivos quadros, conforme demonstra o seguinte:

I - DESPESAS por órgãos do Governo e da Administração:

01 - Câmara Municipal	CR\$ 5.720.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 14.300.000,00
03 - Secretaria Geral	CR\$ 20.100.000,00
04 - Departamento de Finanças ...	CR\$ 4.800.000,00
05 - D.M.E.R.	CR\$ 12.700.000,00
06 - Dep. de Educação e Cultura .	CR\$ 24.950.000,00
07 - Departamento de Saúde	CR\$ 4.850.000,00
08 - D.O.S.U.	CR\$ 62.580.000,00
T O T A L	<u>CR\$150.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados / até o limite correspondente a 30 % (TRINTA POR CENTO), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as / relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - Atender a programas financeiros por receitas com despesas específicas, utilizando como recursos o definido no item Iº do § 1º continuando com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ou a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do Orçamento, o Poder / Executivo fica autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO),

Lucas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

do total das receitas. Subtraindo-se desta o montante das operações de créditos classificados como Receitas de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 30 DE OUTUBRO DE 1.983.

Julio Cesar de Carvalho Lima
JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 107/83, no Livro nº 04, às fls. 41 a 42 em 30 de Outubro de 1.983

Maria de Lourdes Carvalho Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretária